Prefeitura
Juiz de Fora

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA A OCUPAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DO TIPO BAR/CAFÉ A SER INSTALADO NA PRAÇA CLODESMIDT RIANI, EM JUIZ DE FORA.

LEI DE REGÊNCIA: Lei Federal 14.133 de 2021, Lei Municipal nº 6.448/83 e o Decreto Municipal nº 15.646/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Oferta

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a seleção de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, especialmente pessoas jurídicas com fins lucrativos, para permissão de uso, a título oneroso, de área destinada à instalação e exploração de um estabelecimento comercial do tipo Café, Bar e/ou Bistrô Cultural na Praça Clodesmidt Riani, localizada no centro do Município de Juiz de Fora.

1.2. Trata-se de permissão onerosa de uso, em caráter precário, para instalação e exploração de estabelecimento comercial do tipo Café, Bar e/ou Bistrô Cultural, sendo adotado como critério de julgamento a maior oferta do preço público mensal devido pela utilização do espaço, observado o valor mínimo estabelecido no Anexo I.A.

1.3. O prazo máximo da permissão de uso será de 05 (cinco) anos, permitida a prorrogação conforme limite máximo previsto na legislação municipal à época da renovação, desde que o licitante mantenha as condições editalícias e haja interesse da Administração Pública Municipal.

1.4. A permissão de uso reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Municipal nº 6.448/83, e do Decreto Municipal nº 15.646/2022, bem como por demais normas aplicáveis à espécie.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a ocupação qualificada, regular e transparente do espaço público localizado na Praça Deputado Clodesmidt Riani, no centro do Município de Juiz de Fora, recentemente requalificado com recursos públicos. Considerando a valorização urbanística promovida pela revitalização da praça e a constatação da ausência de serviços de apoio aos frequentadores do local, faz-se imprescindível a seleção de interessados, em igualdade de condições, para a outorga de permissão de uso, a título oneroso, de área destinada à instalação e exploração de um estabelecimento comercial do tipo Café, Bar e/ou Bistrô Cultural.

2.2. Dessa forma, não resta à Administração Municipal outra alternativa senão a realização de licitação na modalidade de pregão eletrônico, com critério de

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

julgamento por maior oferta, no qual as interessadas darão seus lances a partir do valor mínimo estipulado, para a seleção dos interessados que se enquadrem nas condições previstas neste Termo.

2.3. A escolha da modalidade pregão eletrônico se justifica por permitir maior celeridade, economicidade e ampla concorrência, além de garantir transparência no processo e facilidade de acesso aos participantes, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. O critério de maior oferta busca assegurar o retorno econômico mais vantajoso à Administração, tendo em vista os investimentos públicos realizados na requalificação do espaço e a natureza onerosa da permissão de uso.

2.4. Além disso, o procedimento permitirá a formação de cadastro de reserva, com os licitantes remanescentes classificados por ordem de valor ofertado, o qual poderá ser utilizado durante o prazo de vigência da permissão em caso de vacância, assegurando maior eficiência na gestão do espaço público.

2.5. Nesse contexto, o procedimento licitatório proposto não apenas viabiliza a regularização da ocupação do espaço público, mas também assegura sua utilização racional, ordenada e conforme os objetivos estratégicos da Administração Municipal, especialmente no que tange ao fomento ao turismo, ao lazer urbano, à valorização do patrimônio público e à geração de receita pública de forma legítima e eficiente.

3. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1. O procedimento licitatório será realizado por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de MAIOR OFERTA, em modo de disputa aberto, tendo como valor inicial mínimo aquele previsto no Anexo I.A.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, desde que atendidas as condições previstas no Edital e neste Termo de Referência.

4.2. A participação na disputa no presente pregão, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todas as condições e cláusulas previstas no presente termo.

4.3. Os licitantes habilitados e classificados que não forem declarados vencedores integrarão cadastro de reserva, observada a ordem de classificação final do certame.

4.4. Os integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados, observada a ordem de classificação, nas hipóteses de vacância do espaço durante a vigência da permissão, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.5. Estão impedidos de participar na presente licitação:

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

4.5.1. pessoa física e jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.3. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.4. Pessoa física sócia de empresa declarada inidôneas.

5. DO CADASTRO RESERVA

5.1.O cadastro de reserva será composto pelos licitantes habilitados e classificados remanescentes, observada a ordem decrescente das ofertas apresentadas.

5.2. Aquele licitante constante no cadastro de reserva tem o prazo de 15 dias corridos para dizer se tem interesse na permissão.

5.3. Ficará caracterizada a vacância do espaço nas seguintes hipóteses:

5.3.1. quando ocorrer desistência do espaço pelo habilitado, dentro do prazo total de validade do edital;

5.3.2. quando o permissionário, já titular, descumprir os deveres previstos e for cassada a licença de permissão de uso.

5.3.3. quando houver revogação da permissão de uso;

5.3.4. outros casos não previstos que impliquem na vacância da vaga.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1.A inscrição será realizada junto ao portal de operacionalização do certame.

6.2.O proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

6.2.1. O Município não será responsável por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

6.3.A disputa ocorrerá na modalidade eletrônica.

6.4.DA PROPOSTA

6.4.1.1. A licitante deverá apresentar a Proposta de Ocupação do Café Bar, de caráter eliminatório, a ser avaliada pela Secretaria de Turismo, devendo atender às seguintes exigências mínimas:

6.4.1.2. Apresentação de um cardápio detalhado, que contemple diversidade de produtos (café, bebidas e alimentos leves) e que demonstre padrão de qualidade e apresentação.

6.4.1.3. Inclusão de itens no cardápio que utilizem ou promovam ingredientes, receitas ou produtos típicos da culinária mineira ou de produtores artesanais de Juiz de Fora e região.

6.4.1.4. Apresentação de Projeto de Design de Interiores que seja planejado, harmonize esteticamente com a Praça.

6.5. Quanto aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados os seguintes documentos**:**

6.5.1. Para pessoas jurídicas:

6.5.1.1. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e do Art. 65 da Lei Municipal 13.830/19 (Anexo II);

6.5.1.2. Declaração de inexistência de fato impeditivos e cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo III);

6.5.1.3. Declaração de ciência e concordância (Anexo IV);

6.5.1.4. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Ampla ou positiva com efeitos de negativa, ou documento similar, que comprove que está regular com os débitos municipais em Juiz de Fora;

6.5.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

6.5.1.7. Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa da Fazenda Estadual;

6.5.1.8. Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa da Fazenda Municipal;

6.5.1.9. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;

6.5.1.10. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município;

6.5.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do "Título VII.A Da prova de inexistência de débitos trabalhistas" da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5.1.12. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.5.1.13. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

6.5.1.14. <u>Documentação de comprovação de habilitação jurídica:</u>

6.5.1.14.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.1.14.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico correspondente;

6.5.1.14.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

6.5.1.14.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.5.1.14.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5.2. Para pessoas físicas:

6.5.2.1. Cópia de documento oficial de identificação com foto e cópia do CPF;

6.5.2.1.1. A apresentação de cópia de documento de identidade que contenha o número do CPF substitui a apresentação dos dois documentos em separado;

6.5.2.2. Cópia do comprovante de residência no próprio nome ou em nome de terceiros acompanhado de declaração do proprietário de convivência.

6.5.2.3. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e do Art. 65 da Lei Municipal 13.830/19 (Anexo III);

6.5.2.4. Declaração de inexistência de fato impeditivos e cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo IV);

6.5.2.5. Declaração de ciência e concordância (Anexo V);

6.5.2.6. Certidão de insolvência civil emitida pelo Poder Judiciário na comarca de residência do pretenso permissionário;

6.5.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.5.2.8. Certidão de regularidade fiscal com Fazenda do Estado de Minas Gerais;

6.5.2.9. Certidão de regularidade fiscal Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

6.5.2.10. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão de regularidade de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;

6.5.2.11. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município;

6.5.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do "Título VII.A Da prova de inexistência de débitos trabalhistas" da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5.3. Qualificação-Técnica:

6.5.3.1. O licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, declaração ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior na exploração, operação, gestão ou prestação de serviços em atividade relacionada ao ramo de restaurante, cafeteria, lanchonete, bar, bistrô ou atividade congênere.

6.5.3.2. Considerando que a ocupação do espaço exigirá a apresentação de proposta de ambientação/design de interiores, o licitante deverá apresentar declaração de que, caso vencedor, providenciará, às suas expensas, os projetos, estudos, documentos técnicos, autorizações, aprovações e/ou responsabilidade técnica eventualmente exigidos pelos órgãos competentes, inclusive com a participação de profissional legalmente habilitado, quando aplicável.

7. DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DA PERMISSÃO DE USO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

7.1. O proponente habilitado e classificado em primeiro lugar será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assinar o Termo de Permissão de Uso, mediante comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

7.1.1. O valor ofertado pelo licitante vencedor corresponderá ao preço público mensal devido pela utilização do espaço durante a vigência da permissão, observado o disposto nos itens 10 e 11 deste Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

7.2.O proponente após a assinatura do termo, passará a ser chamado de permissionário.

7.3. Atingido o prazo máximo referido no subitem 7.1, e ausente justificativa aceita pela Administração Pública, ficará configurada a desistência do proponente convocado, podendo a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o respectivo Termo em igual prazo ou abrir novo certame quando não houver classificados dentro do cadastro de reserva.

7.4.É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da permissão, exceto se expressamente autorizado pelo Órgão Concedente ou na hipótese de alteração legislativa.

8. DA VIGÊNCIA

8.1.A vigência da permissão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada caso assim permita a legislação vigente à época do término da vigência inicial, desde que presente o interesse da Administração e mantidas as condições aplicáveis.

8.2. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso se dá em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao permissionário.

9. DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO

9.1.A utilização dos espaços físicos deverá seguir as normas higiênico-sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipais, as normas regulamentadoras da Permissão de Uso, e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

9.2.O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

9.3. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

10. DO PREÇO PÚBLICO

10.1. Pela Permissão de Uso e Ocupação do espaço público, o permissionário pagará mensalmente à Permitente o preço público correspondente ao valor da

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

proposta vencedora, observado o valor mínimo estabelecido no Anexo I.A e os critérios de atualização previstos na legislação municipal.

10.2. O preço público será recolhido mensalmente mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de utilização do espaço, iniciando-se a obrigação a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

10.3. O não pagamento do valor através do DAM, por mais de 60 (sessenta) dias, poderá ensejar a revogação da permissão de uso, com a consequente desocupação do espaço público, sem prejuízo da inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal.

10.4. O reajuste do preço público se dará com base na legislação municipal vigente, especialmente no Decreto Municipal nº 15.646, de 7 de abril de 2022, e suas posteriores alterações.

11. DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

11.1. O permissionário obriga-se a recolher, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o preço público mensal devido pela utilização do espaço, observadas as condições e o prazo previstos no item 11.2.

11.2. O preço público será recolhido mensalmente mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de utilização do espaço, iniciando-se a obrigação a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

11.3. O permissionário é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Termo de Permissão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

11.4. O não pagamento do valor através do DAM, por mais de 60 (sessenta) dias, poderá ensejar a revogação da permissão de uso, com a consequente desocupação do espaço público, sem prejuízo da inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal.

12. DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

12.1. O permissionário é obrigado a conservar o espaço público, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda, pagamento da energia elétrica e água consumidas.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

12.2. O permissionário deverá manter quitados os encargos relativos ao consumo de água, energia elétrica e demais despesas individualizadas do espaço, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela Permitente.

12.3. O permissionário, fica obrigado, às suas custas, a equipar a Unidade Comercial com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige, bem como a instalação de sistema de exaustão e de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro da Unidade Comercial e apólice de seguro.

12.4. Caberá ao permissionário a gestão, limpeza, conservação e manutenção dos banheiros do equipamento público, incluindo o fornecimento de materiais de higiene e a realização dos reparos necessários para mantê-los em perfeitas condições de uso durante toda a vigência da permissão.

12.4.1. A permissionária poderá explorar economicamente a utilização dos sanitários pela população, mediante a cobrança de valor módico, previamente submetido à aprovação da Administração Pública.

13. DAS BENFEITORIAS

13.1. O permissionário não poderá realizar modificações ou construções no espaço desta permissão de uso, sem expressa autorização do Concedente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade.

13.1.1. As características mínimas dos equipamentos e decoração da Unidade Comercial ficarão às custas do permissionário.

13.2. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo permissionário no espaço objeto desta permissão de uso reverterá automaticamente ao Patrimônio da Concedente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, exigir a devolução do espaço na situação anterior.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Concedente poderá exercer, por intermédio do órgão responsável, fiscalização do local sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta Técnica e demais condições de comercialização contratualizadas no Termo de Permissão de Uso.

15. DA CONTRAPARTIDA

15.1. Fica preestabelecido que o permissionário deverá cumprir com as seguintes contrapartidas:

15.1.1. Pagamento de preço público, mensalmente, conforme legislação vigente;

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

15.1.2. Conservação do espaço que lhe foi concedido;

15.1.3. Cumprimento do regulamento e demais normas de convivência;

16. DAS RESTRIÇÕES DE USO

16.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso e Ocupação, reconhecido pelo permissionário, fica o mesmo obrigado a:

16.1.1. desocupar o espaço, findo o prazo fixado no contrato;

16.1.2. Não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

17. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

17.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o permissionário restituir o espaço ao Concedente em perfeitas condições de uso e conservação.

17.2. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo permissionário, podendo a Concedente exigir a reposição das partes danificadas.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. Fica o permissionário obrigado a:

18.1.1. Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso e Ocupação e regulamentos expedidos pelo Município;

18.1.2. Notificar o CONCEDENTE acerca de quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da permissão;

18.1.3. Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;

18.1.4. Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente e manter todos os alvarás e os certificados em regularidade.

18.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas poderá importar na revogação da permissão de uso, após concessão do direito de defesa e contraditório.

19. DA RESCISÃO

19.1. A rescisão do Termo de Permissão de Uso e Ocupação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

19.1.1. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Concedente;

19.1.2. Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;

19.1.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando não cabível aplicação de penalidades menos gravosas, nos casos de reiterado descumprimento das obrigações previstas no Termo de Permissão e/ou na legislação vigente.

20. DAS VEDAÇÕES

20.1. Expor ou vender produtos diferentes do constante no objeto do permitido.

20.2. Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da Unidade Comercial;

20.3. Praticar jogos de azar nas dependências da Unidade Comercial;

20.4. Lançar, na área ou nos arredores da Unidade Comercial, detrito, fumaça, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;

20.5. Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público.

20.6. Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação Municipal.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Eduardo José Crochet
Secretário de Turismo

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

Prefeitura
Juiz de Fora

ANEXO I
PREÇO PÚBLICO E VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA

ITEM	Preço Público	Valor Mínimo da Proposta
Monumento localizado na Praça Deputado Clodesmidt Riani, com área de aproximadamente 310,00m²	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

Prefeitura
Juiz de Fora

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 65 DA LEI MUNICIPAL 13.830/19

A licitante _____ registrada sob o CNPJ/CPF n°_____, tendo sua sede no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ com órgão expedidor_____, DECLARA, conforme **artigo 68, inciso VI Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, ainda que não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma unidade administrativa investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Por ser verdade, assino.

LOCAL E DATA:_____ _____/ _____/ ____

_____
Assinatura do responsável legal
CPF nº ..... / RG nº .....

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

Prefeitura
Juiz de Fora

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

A licitante....., inscrita no CNPJ/CPF nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF..... , DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data: _____/_____/_____.

Razão Social:_____

CNPJ nº: _____

Declarante (nome): _____

CPF do Declarante: _____

_____
Assinatura

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

Prefeitura
Juiz de Fora

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A licitante _____, com sede na _____, nº _____, C.N.P.J/CPF. nº _____, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital nº ____/___ e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2024.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal)

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

Prefeitura
Juiz de Fora

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pregão eletrônico nº X

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº _____/SETUR/PJF

Processo Administrativo nº

Concedente: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Objeto: Permissão onerosa para exploração de área de 310 m², localizada na Praça Clodesmidt Riani, no centro de Juiz de Fora/MG, destinada ao ramo de bar/café.

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, CEP 36.060-010, Juiz de Fora – MG, denominado MUNICÍPIO/CONCEDENTE, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Margarida Salomão, brasileira, inscrita no CPF sob o no 135.210.396-68, portadora da CI no M-1.387404-SSP/MG, com interveniência da Secretaria de Turismo (SETUR), neste ato representada por sua Secretária, de um lado e, de outro lado, e, de outro lado, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, com endereço: ____, doravante designada Permissionária, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro nos termos do Edital _____/__ e seus Anexos, Lei Municipal 9.328/1998 e alterações posteriores ou outra que venha a lhe substituir, Decreto Municipal nº 15.646/2022, Lei Municipal nº 6.448/83 e Lei Federal 14.133/2021 e em conformidade com autos do processo administrativo nº _____, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Concedente outorga à Permissionária identificada no preâmbulo o uso da área de aproximadamente 310 m², localizada na Praça Deputado Clodesmidt Riani, destinada à instalação e exploração de estabelecimento comercial do tipo Café, Bar e/ou Bistrô Cultural, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RAMO DE COMÉRCIO

2.1. A área ora concedida é destinada exclusivamente ao segmento de _____, compreendendo _____, nos termos do Edital nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação, Regimento Interno e demais normativos.

3.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

3.1.5. Responder civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

3.1.6. Não suspender suas atividades por mais de 15 (quinze) dias, sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.1.7. Manter toda a documentação referente à área concedida, ao Permissionário, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.

3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe as normas vigentes da Vigilância Sanitária municipal.

3.1.9. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove que os responsáveis pela Permissionária, cujo ramo preveja a comercialização de produtos alimentícios, manipulados ou não, bem como seus respectivos prepostos, gerentes e funcionários, possuam certificado de participação em curso sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, obtido através de curso realizado por órgão competente, ligado à Vigilância Sanitária de Alimentos do Município, ou entidade reconhecida.

3.1.10. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área concedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária.

3.1.11. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou Termo de Permissão de Uso, acarretará na aplicação, pela

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

Concedente, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

3.1.13. A permissionária deverá fixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão:
a) Razão Social;
b) Nome da Permissionária;
c) Ramo de Comércio;
d) Número da unidade, banca ou local específico.

3.1.14. A unidade comercial deverá ser mantida em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, em conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias e afins já utilizados não poderão ser armazenados nas áreas internas e externas do equipamento abastecedor.

3.1.15. A Permissionária deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é concedida, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e judiciais pertinentes.

3.1.16. A Permissionária fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

3.1.17. Pagamento de preço público, mensalmente, conforme legislação vigente.

3.1.17.1 - Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento correspondente às despesas individuais, tais como consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização e dedetização, manutenção e conservação, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas.

3.1.17.2 - Apresentar ao Concedente, anualmente, declaração de quitação anual dos encargos individuais (luz, água, dentre outros) do espaço que lhe foi concedido, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

3.1.18 - Não realizar modificações, alterações ou decorações sem prévia aprovação da Concedente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível e por prazo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado se assim permitir a lei vigente na data de fim da primeira vigência contratual.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

4.1.1. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso e Ocupação é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza a Permissionária.

4.2 - Anualmente, a Permissionária deverá apresentar à Administração Pública Municipal documento hábil de todos os seus funcionários e pessoas que exerçam qualquer atividade em seu equipamento, da qual conste não sofrer ou ser portador de moléstia infectocontagiosa.

4.3 - Quando a Permissionária optar pela desistência da permissão de uso e consequente desocupação da área concedida, deverá comunicar formalmente o fato à Concedente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, e instruir o pedido com os 3 (três) últimos comprovantes do recolhimento do preço público devido em razão da ocupação da área.

4.3.1. Haverá o chamamento do próximo, conforme Cadastro Reserva, desde que dentro da vigência da permissão.

4.4. Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio, a Permissionária, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à Concedente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Pela Permissão de Uso e Ocupação do espaço público, a Permissionária pagará mensalmente ao Concedente o preço público correspondente ao valor da proposta vencedora apresentada no certame, observado o valor mínimo estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. O valor mensal devido pela Permissionária será de R$ _____ (_____), correspondente ao valor da proposta vencedora, sujeito aos reajustes previstos na legislação municipal aplicável.

5.2. O reajuste do preço público se dará com base na legislação municipal vigente, especialmente no Decreto Municipal nº 15.646, de 7 de abril de 2022, e suas posteriores alterações.

5.3. O pagamento do preço devido em decorrência da Permissão de Uso será feito mensalmente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

5.3.1. O preço público será pago mensalmente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de utilização do espaço, iniciando-se a obrigação a partir da assinatura deste Termo de Permissão de Uso.

5.4. O não pagamento do preço público por período superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a revogação da Permissão de Uso e a consequente desocupação do espaço público, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, dos acréscimos legais e, quando cabível, da inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

5.5. O não pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará a Permissionária a juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, na forma da legislação municipal aplicável.

5.6. A Permissionária é obrigada a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Termo de Permissão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

CLÁUSULA SEXTA – DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO, CONSERVAÇÃO E BENFEITORIAS

6.1. A utilização dos espaços físicos deverá seguir as normas higiênico-sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipais, as normas regulamentadoras da Permissão de Uso, e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

6.2. A Permissionária deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade concedida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

6.3. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade da Permissionária.

6.4. DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

6.4.1. A Permissionária é obrigada a conservar o espaço público, cujo uso lhe é concedido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda, pagamento da energia elétrica e água consumidas.

6.4.2. A Permissionária apresentará à Concedente, anualmente, declaração de quitação anual dos encargos individuais do espaço que lhe foi concedida (luz, água, dentre outros), sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

6.4.3. A Permissionária fica obrigada, às suas custas, a equipar a unidade comercial com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige, bem como a instalação de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro da unidade comercial e apólice de seguro.

6.5. DAS BENFEITORIAS

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

6.5.1. A Permissionária não poderá realizar modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso, sem expressa autorização da Concedente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade.

6.5.1.1. As características mínimas dos equipamentos e decoração ficarão às custas da Permissionária.

6.5.2. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pela Permissionária no espaço objeto da Permissão de Uso reverterá automaticamente ao patrimônio da Concedente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, a Concedente exigir a devolução do espaço na situação anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DA CONTRAPARTIDA, RESTRIÇÃO DE USO E DEVOLUÇÃO

7.1. A Concedente poderá exercer, por intermédio do órgão responsável, a fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta Técnica e demais condições de comercialização contratualizadas no Termo de Permissão de Uso.

7.2. DA CONTRAPARTIDA

7.2.1. Fica preestabelecido que As Permissionárias das unidades comerciais, deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

7.2.1.1. Pagamento de preço público, mensalmente, conforme legislação vigente;

7.2.1.2. Conservação do espaço que lhe foi concedido;

7.3. DAS RESTRIÇÕES DE USO

7.3.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso e Ocupação, reconhecido pela Permissionária, fica a mesma obrigada a:

7.3.1.1. desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;

7.3.1.2. não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

7.4. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

7.4.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá a Permissionária restituir o espaço a Concedente em perfeitas condições de uso e conservação.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

7.4.2. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pela Permissionária, podendo a Concedente exigir a reposição das partes danificadas.

7.5. DAS VEDAÇÕES

7.5.1. Expor ou vender produtos diferentes do constante no objeto concedido.

7.5.2. Ocupar espaço maior do que lhe foi concedido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da unidade comercial;

7.5.3. Praticar jogos de azar nas dependências da unidade comercial;

7.5.4. Lançar, na área ou nos arredores da unidade comercial, detrito, fumaça, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;

7.5.5. Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do espaço público da unidade comercial.

7.5.6. Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

8.1.1 Sobre os pagamentos efetuados fora do prazo estipulado na legislação vigente e neste Termo incidirá multa de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

8.1.1.1. O não pagamento do valor do preço público por mais de 60 (sessenta) dias ensejará a revogação da permissão outorgada, sem prejuízo de demais penalidades cabíveis, nos termos da legislação de regência.

8.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, incidindo-se a elas correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

8.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, respeitados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra que venha a lhe substituir.

8.4. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

8.5. DA REVOGAÇÃO

8.5.1. A revogação do Termo de Permissão de Uso e Ocupação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

8.5.1.1. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da Concedente;

8.5.1.2. Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou prazo menor a ser negociado à época da revogação;

8.5.1.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando não cabível aplicação de penalidades menos gravosas, nos casos de reiterado descumprimento das obrigações previstas no Termo de Permissão e/ou na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria de Turismo.

9.2 - A Concedente, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras necessárias à correta operacionalização da loja ou quiosque, cujas despesas ficarão sob a responsabilidade da Permissionária.

9.3 - Faz parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Edital do Pregão Eletrônico nº _____, seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

9.4 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Juiz de Fora, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9.5 - Pela Permissionária, o presente Termo foi aceito e que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado, insertando nos autos do Processo Administrativo n.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

Prefeitura
Juiz de Fora

EDUARDO JOSE CROCHET
Secretário de Turismo

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1- Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF:

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSE CROCHET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047 e informe o código 7665-0FCF-4FB9-8047

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7665-0FCF-4FB9-8047

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO JOSE CROCHET (CPF 044.XXX.XXX-39) em 15/09/2026 12:28:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7665-0FCF-4FB9-8047